



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 214/2009

Em 20 de 10 de 2009

AUTOR; JOÃO DANTAS

Ementa

Dispõe sobre a prioridade na marcação de pautas dos Teatros Municipais de Campina Grande para espetáculos que tenham claro e definido caráter artístico, seja através do teatro, da dança, da música do humor ou de qualquer outra manifestação cultural e dá outras providências.

Distribuição

a Comissão de Justiça e Redação
para parecer

S.S. Câmara Municipal 21 de 10 de 2009

[Assinatura] Presidente

[Assinatura] Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 17 de 12 de 2009

[Assinatura] Presidente

[Assinatura] Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 17 de 12 de 2009

[Assinatura] Presidente

[Assinatura] Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

**COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI 214/2009
AUTORIA: VEREADOR JOÃO DANTAS**

**PARECER
RELATÓRIO.**

A proposta de lei 214/2009 da lavra do edil JOÃO DANTAS se destina a regulamentar a prioridade na marcação de pautas dos Teatros Municipais de Campina Grande para espetáculos que tenham claro e definido caráter artístico, seja através do teatro, da dança, da música, do humor ou qualquer outra manifestação cultural e dá outras providências, tema qual a COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA tem a incumbência de ofertar parecer técnico-jurídico no que respeito sua compatibilidade com sistema legislativo municipal.

É o relato.

Voto do Relator:

A matéria não tem compatibilidade com as atribuições deste Parlamento, adstrito a legislar sobre direito em abstrato, norma geral, lhe sendo negado a prerrogativa à discussão de direito singular, cuja temática se cuida na vertente propositura.

Direito concreto, a exemplo da hipótese trazida à colação, é apanágio do Poder Executivo, que administra o Município, e a agenda de espetáculos também é de sua gestão, a ser desenvolvida pela Secretário de Educação e Cultura, órgão que ao qual estão vinculadas às direções dos Teatros Municipais – SEVERINO CABRAL e ROSIL CAVALCANTI.

O projeto de lei se presta a legislar mais que o autorizado na LEI ORGÂNICA, porque cogita deferir a esta Casa conhecer e deliberar uma situação específica, procedimento que tem seu desate pela Administração, sobre o qual não comporta espécie alguma de norma abstrata, pois se sabe quem deve fazer o que, e a possibilidade de inovação legislativa caberia à entidade política que se encontra investida das prerrogativas para tal delegação.

Há aspecto de inconstitucionalidade na matéria, demonstrado na forma como o Legislativo cuida de exercer sua vontade, mas pretendendo ir além do que é deferido na LOM, pois o ponto axial da temática reside no incidente de obrigar o Executivo a cumprir dever que lhe é inerente; decorrente de sua natureza.

É o parecer do Relator.

Parecer da Comissão:

Somos desfavoráveis ao curso da proposta de lei. Milita esta Casa em prerrogativas fora dos lindes que lhe delega a NORMA MATER do Município que reconhece ao Administrador as franquias para concretização das políticas públicas, sendo que no caso em testilha se objetiva a fixação da agenda de espetáculos dos TEATROS DO MUNICÍPIO, que inelutavelmente é um ato do Prefeito Municipal, exercido pela Secretaria de Educação e nessa qualidade não é factível qualquer intervenção desta Casa quanto à possibilidade de legislação sobre o tema, pois como já afirmado, o Executivo iria está obrigado a desempenhar um mister que lhe é insito. Ai reside à inconstitucionalidade.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “Dep. Petrônio Figueiredo” em
28 de novembro de 2009.

INÁCIO FALCÃO
PRESIDENTE

TOVAR CORREIA LIMA
RELATOR

ANTONIO ALVES P. FILHO
MEMBRO

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 20/10/09 09:45s
ASSINATURA



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JOÃO DANTAS**

Projeto de Lei Nº 214/2009

Campina Grande-PB, 15 de Outubro de 2009

Ementa:

Dispõe sobre a prioridade na marcação de pautas dos Teatros Municipais de Campina Grande para espetáculos que tenham claro e definido caráter artístico, seja através do teatro, da dança, da música, do humor ou de qualquer outra manifestação cultural e dá outras providências.

Art. 1º - Terá prioridade na marcação de pautas dos Teatros Municipais de Campina Grande-PB, espetáculos que tenham claro e definido caráter artístico, seja através do teatro, da dança, da música, do humor ou de qualquer outra manifestação cultural, tais como:

- a- Encontros e Festivais e Danças Folclores;
- b- Encenações Teatrais;
- c- Concertos Musicais;
- d- Shows Musicais;
- e- Concerto e Encontros de Poetas Populares;
- f- Festivais de Música de Qualquer Gênero.

Art. 2º - É de competência da Secretaria Municipal da Educação Esporte e Cultura:

1 - Definir administrativamente o Plano de Pautas para o funcionamento dos Teatros Municipais Paulo Pontes e Severino Bezerra Cabral, compatibilizando, no que couber;

2 - Estabelecer as diretrizes, metas e controle da programação anual;

3 - Pronunciar tecnicamente sobre convênios e contratos, ouvida a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos naquilo que couber ou se fizer necessário;

4 - Apoiar e divulgar as atividades dos Teatros Municipais;

5 - Implantar projetos que valorizem a formação de público para as diferentes artes e a produção artístico-cultural local e regional;

6 - Autorizar, por Portaria do Secretário Municipal de Educação e Coordenadoria Municipal de Cultura, administrativamente, em caráter especial, específico e transitório, o uso dos Teatros Municipais, observadas as prioridades e o objetivo aos quais os mesmos se destinam por força de lei.

Art. 3º - O descumprimento da presente Lei, implicará em Crime de Responsabilidade e demais punições administrativas cabíveis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



JOÃO DANTAS
Vereador PTN



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JOÃO DANTAS**

Projeto de Lei Nº _____ / 2009

Campina Grande-PB, 15 de outubro de 2009

Ementa:

Dispõe sobre a prioridade na marcação de pautas dos Teatros Municipais de Campina Grande-PB, para espetáculos que tenham claro e definido caráter artístico, seja através do teatro, da dança, da música, do humor ou de qualquer outra manifestação cultural e dá outras providências.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores:

Essa iniciativa surge com o intuito de estabelecer critérios para utilização do Teatro no município de Campina Grande, em face de polêmicas envolvendo artistas de nossa cidade e o Governo Municipal.

Desde as mais antigas informações sobre as atitudes humanas, ouvimos falar da necessidade que o homem tem de expressar-se através da arte, e do teatro especificamente.

No tempo das cavernas, era através da mimesis. Imitavam as lutas e os animais. Esse teatro mimético servia então para comunicar como havia sido a luta, mas também servia para incorporar a força e a alma do animal a ser conquistado.

Deduzimos com isso que o teatro servia tanto a um fim prático – comunicar, como a um fim "mágico" – construir símbolos.

Ao longo da história do teatro podemos observar essas várias funções. Temos o profano e o religioso. O educativo e o de entretenimento. O político e o alienante. O da arte pela arte. E assim segue de acordo com o contexto histórico-cultural, e com a necessidade de quem o faz e de quem o assiste.

Do mesmo modo que acontece na história geral da arte, ocorre o mesmo com cada ser humano quando vive a experiência teatral.

A criança apreende o mundo através da imitação da vida que a cerca. Desta forma ela aprende a andar, a falar, a expressar suas emoções e vai sofisticando o uso desta técnica ao inventar brincadeiras, ao "fingir" o que não sente, ao fazer de conta ser quem não é. E do simples espelhar o outro, vai aprendendo a ter compaixão, se colocando no lugar do outro, ou seja, invertendo os papéis.

Podemos dizer, então, que o teatro serve antes de tudo para nos constituir como humanos, pois somos os únicos do reino animal capazes de usar a arte para desenvolver nossa criatividade, essa centelha mágica e misteriosa que nos é, antes de tudo, NECESSÁRIA.

Sobre a arte cênica tão bem se pronunciou o grande Dramaturgo Berthold Brecht: "O teatro é a maior expressão da cultura de um povo".

Desde já contamos com apoio dos nobres pares para aprovação do Projeto em tela.



JOÃO DANTAS
Vereador PTN